



**Câmara Municipal de Guarapari/ES**  
**Legislatura 2021-2024**

**PROJETO DE LEI Nº /2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS E EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título, aos servidores públicos ativos, efetivos, comissionados e em designação temporária, integrantes da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari, conforme critérios e requisitos previstos nos dispositivos desta Lei.

**Art. 2º** O abono, de que trata esta Lei, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais.

§ 1º Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

§ 2º O abono autorizado por esta lei não tem natureza salarial, e não constitui base de incidência previdenciária.

**Art. 3º** O abono pecuniário de que trata esta Lei será pago em parcela única no mês de dezembro de 2023 aos servidores efetivos, comissionados e em designação temporária, inclusive aqueles cedidos de outros órgãos, integrantes da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari que estiverem com vínculo ativo na data da publicação desta Lei.





## **Câmara Municipal de Guarapari/ES**

### **Legislatura 2021-2024**

**Art. 4º** Excetua-se da percepção do abono de que trata esta lei o cargo eletivo de Vereador e os a este equiparados por lei, conforme prelecionado no § 4º, do Art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 5º** O abono de que trata esta Lei não será devido aos agentes públicos da Câmara Municipal de Guarapari que se encontrem em licença sem vencimento, licença com vencimento e que estejam afastados da Administração, salvo aqueles que estão de licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença.

**Art. 6º** Para a execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 18 de dezembro de 2023.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente da "CMG"

**DUDU CORRETOR**

1º Vice-Presidente

**ROSANA PINHEIRO**

2º Vice-Presidente

**KAMILA ROCHA**

1º Secretário

**SABRINA ASTORI**

2º Secretário

**EM APOIO:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.